CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 16 de Dezembro de 2021

Hosanira Galvão

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.134/2021

Oficializa, no âmbito do Município de Goianinha/RN" a **Casa Multiprofissional"**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica oficializada, no âmbito do Município de Goianinha/RN, a **"Casa Multiprofissional"**.

Artigo 2º. A **Casa Multiprofissional** tem como objetivo atender aos alunos da Rede Pública de Ensino, que tenha dificuldades de aprendizagem decorrente de uma das seguintes deficiências: física, intelectual, mental e sensorial, a qual já existe e se encontra funcionando, no entanto

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto Administrativo, contados de sua sanção e publicação.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, previstas no Orçamento Geral do Município de Goianinha/RN.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação Final, Goianinha/RN, 16 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º /2021

Oficializa, no âmbito do Município de Goianinha/RN, a "**Casa Multiprofissional**", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica oficializada, no âmbito do Município de Goianinha/RN, a **"Casa Multiprofissional"**.

Artigo 2º. A **Casa Multiprofissional** tem como objetivo atender aos alunos da Rede Pública de Ensino, que têm dificuldades de aprendizagem, decorrente de uma das seguintes deficiências: física, intelectual, mental e sensorial, a qual já existe e se encontra funcionando.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto Administrativo, contados de sua sanção e publicação.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, previstas no Orçamento Geral do Município de Goianinha/RN.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 16 de dezembro de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário